



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº.4.450, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional do Município de Montes Claros, assim descrita: “*um terreno com a área de 5.179,00 m² (cinco mil, cento e setenta e nove metros quadrados), constituído pelos lotes números 03 (três) e 04 (quatro) da quadra número 13 (treze), situados no Distrito Industrial Ubaldino Assis, nesta cidade de Montes Claros – Minas Gerais, com os seguintes confrontações: a) lote nº 03: pela frente, com a rua 06, na distância de 22,75 metros; pelos fundos, com área verde 10, na distância de 30,00 metros; pela direita, com o lote nº 04, na distância de 94,08 metros; e, pela esquerda, com o lote nº 02, na distância de 90,76 metros; b) lote nº 04: pela frente, com a rua 06, na distância de 30,03 metros; pelos fundos, com a área verde 10, na distância de 30,00 metros; pela direita com o lote nº 05, na distância de 95,22 metros; e pela esquerda, com o lote nº 03, na distância de 94,08 metros*”.

Art. 2º – A concessão de que trata esta lei:

I - poderá ser realizada a título gratuito, à empresa VENTANA TECNOLOGIA EM PORTAS E JANELAS DE ALUMÍNIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.856.136/0001-40 e destina-se à edificação de estabelecimento da concessionária, visando à realização de suas atividades e a geração e manutenção de empregos diretos e indiretos no Município de Montes Claros.

II – terá prazo de duração de até 10 (dez) anos, prorrogável por até igual período, a critério do Município e mediante as condições por este estabelecidas.

III – será regida pelas normas legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado entre o Município de Montes Claros e a empresa concessionária, dentre as quais a geração e manutenção do número mínimo de empregos diretos exigidos pelo Poder Executivo Municipal.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

(continuação – lei 4.450, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 02)

Art. 3º – A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias, com suas respectivas instalações, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa a vir obter.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da concessão autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 2º – O prazo para as construções e efetiva implantação de seu empreendimento pela concessionária é de 06 (seis) meses, contado do ato de cessão ou da imissão de posse, o que ocorrer primeiro, podendo o prazo mora estabelecido ser prorrogado, a critério do Município.


§ 3º – A partir da convocação da concessionária, pelo Município, aquela terá o prazo de até 30 (trinta) dias para formalização do instrumento de concessão, cabendo à mesma, a partir daí, todas as providências e encargos para a plena regularização da concessão.

Art. 4º - Fica o Município de Montes Claros, pelo seu Poder Executivo, autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua concessão.

Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111 § 1º da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

